



## DECRETO Nº 30370

de 3 de janeiro de 2013.

**Regulamenta as Leis Municipais nºs. 6.793, de 28/12/2010 e 7.087, de 21/12/2012, concernente ao Lançamento, Parcelamento e Desconto no Pagamento do ISPPTU do exercício de 2013.**

**SEBASTIÃO DE ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município, considerando as disposições das Leis Municipais nºs. 6.793/2010 e 7.087/2012 e o constante no processo administrativo nº 53.997/2003;

### DECRETA:

**Art. 1º** A exigência dos créditos tributários advindos do lançamento de **ISPPTU** do exercício de **2013**, dar-se-á nas seguintes condições:

I - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o total do lançamento em caso de opção pelo recolhimento integral (**COTA ÚNICA**), à época do vencimento da primeira parcela;

II - em até 12 (doze) parcelas consecutivas com iguais valores expressos em **REAIS**, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças; e

III - os lançamentos serão calculados em **Unidades Fiscais de Guarulhos (UFG)** e transformados em Reais, na forma dos Decretos Municipais nºs 21.152/2000 e 30.339/2012, e assim expressos nos recibos de lançamento.

**Art. 2º** Em caso de lançamentos em aditamentos e retroativos, advindos de decisões administrativas em que se reconheça a procedência de reclamações, impugnações de ofícios ou recursos administrativos e demais casos de reconhecimento do efeito suspensivo, a exigência do crédito dar-se-á da seguinte forma:

I - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do lançamento, em caso de opção por recolhimento total (**COTA ÚNICA**) à época do novo vencimento da primeira parcela, fixado pela Secretaria Municipal de Finanças; e

II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas consecutivas com iguais valores expressos em **Unidades Fiscais de Guarulhos (UFG)**, nas datas fixadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 3º** Para os contribuintes que tenham optado pelo pagamento parcelado ou em parcela única e que não possuam quaisquer débitos relativos ao IPTU até 31 de outubro de 2012, será concedido desconto de 5% (cinco por cento) do valor lançado para o exercício de 2013.

~~**Art. 4º** As impugnações contra lançamentos de **ISPPTU** do exercício de **2013** serão reconhecidas com efeito suspensivo, quando apresentadas até o vencimento da primeira parcela.~~

**Art. 4º** O prazo para pagamento à vista ou da primeira parcela, no caso de pagamento parcelado, do **ISPPTU** do exercício de 2013 fica alterado para 31/01/2013.

**Parágrafo único.** O pagamento com vencimento em 31/01/2013 somente será efetuado nas agências do Banco do Brasil. (NR) ([Art. 4º com redação dada pelo Decreto nº 30387/2013](#))

**Art. 4º-A.** As impugnações contra lançamentos do ISPPTU do exercício de 2013 serão reconhecidas com efeito suspensivo, quando apresentadas até o dia 31/01/2013. (NR) ([Art. 4º-A acrescido pelo Decreto nº 30387/2013](#))

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarulhos, 3 de janeiro de 2013.



**SEBASTIÃO ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

**NESTOR CARLOS SEABRA MOURA**  
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos três dias do mês de janeiro de dois mil e treze.

**Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES**  
Secretário de Governo

**ADRIANA GALVÃO FARIAS**  
Gestora do Departamento de  
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 04 de janeiro de 2013.  
Decreto editorado com as alterações inseridas pelo Decreto nº 30387/2013